



GABINETE DO DEPUTADO HEITOR FÉRRER

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9408.

Modifica os incisos I e II do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, oriundo da mensagem de nº 9408, para valorizar adequadamente os servidores de nível superior.

Art. 1º - Ficam modificados os incisos I e II do art. 2º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Atendido o disposto no §1º, do art. 1º, desta Lei, a GEERCE será devida:

I – no percentual de 27% (vinte e sete por cento) sobre o vencimento base, para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO;

II – no percentual de 27% (vinte e sete por cento) sobre o vencimento base, para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de setembro de 2025.

Deputado **Heitor Férrer**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 16/2025 institui a Gratificação por Encargo Especial de Radiodifusão Cultural e Educativa – GEERCE, no âmbito da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – Funtelc, estabelecendo percentuais diferenciados para servidores de diferentes grupos ocupacionais.

Embora reconheçamos a importância da proposição em valorizar todos os servidores da Funtelc, é necessário destacar que a proposta original apresenta uma distorção na



GABINETE DO DEPUTADO HEITOR FÉRRER

valorização dos profissionais de nível superior, ao estabelecer um percentual inferior (14%) em relação aos servidores de apoio administrativo e operacional (27%).

Os servidores do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS) são profissionais que:

1. **Possuem formação universitária** e exercem funções de maior complexidade técnica;
2. **Desenvolvem atividades estratégicas** na produção de conteúdos educativos e culturais;
3. **Assumem responsabilidades técnicas especializadas** essenciais para o cumprimento da missão institucional da Funtelc;
4. **Contribuem diretamente** para a qualidade dos programas de radiodifusão educativa do Estado.

A presente emenda propõe um reequilíbrio nos percentuais, estabelecendo **27% para servidores ANS e 27% para servidores ADO**, mantendo uma paridade que acaba por reconhecer e valorizar uma **maior qualificação exigida** dos profissionais de nível superior, sem – em contrapartida – qualquer prejuízo aos servidores ADO. Quer dizer, mantém-se o percentual de 27% aos servidores ADO, e apenas corrige uma inadequação técnica do projeto original, passando a valorizar adequadamente os profissionais de nível superior (ANS).

A proposta **fortalece a capacidade institucional da FUNTELC** ao reconhecer a importância de seus profissionais mais especializados, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de radiodifusão educativa prestados à população cearense.

Ressalta-se que a presente iniciativa observa os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e está em consonância com os limites orçamentários e fiscais pertinentes à matéria.

Espera-se o apoio dos pares.


Deputado **Heitor Férrer**